



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de junho de 2012, nos autos PA 5003695-30.2012.827.0000;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da [Constituição Federal](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da [Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009](#);

CONSIDERANDO que o incentivo aos meios de solução não adversarial de conflitos é objetivo estratégico deste Tribunal, nos termos da [Resolução TJTO nº 21, de 09 de dezembro de 2009](#);

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito estadual, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de adequação dos setores de conciliação existentes às disposições da [Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010](#), que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização das Unidades Judiciárias de Solução de Conflitos, em consonância com as diretrizes da [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º Fica criado, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, até 4 (quatro) magistrados, 1 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos – COGES e pelo Secretário do Conselho Superior da Magistratura. [\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

§ 1º Os magistrados e servidores elencados no caput serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(redação dada pela Resolução n.º 20 de 06 de agosto de 2015\)](#)

§ 2º O coordenador do NUPEMEC e o seu suplente serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os magistrados indicados, sem prejuízo de suas funções. [\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 1º-A. O NUPEMEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu coordenador ou por requerimento de seus membros. [\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

§ 1º As deliberações do NUPEMEC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. [\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes. [\(redação dada pela Resolução n.º 20 de 06 de agosto de 2015\)](#)

Art. 2º Compete ao NUCON - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - planejar e orientar o funcionamento dos Centros Judiciários de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça, estabelecendo diretrizes norteadoras;

II - propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos Centros, mantendo cadastro dos mediadores e conciliadores que forem nomeados, sempre observada a idoneidade dos indicados;

III - propor à Presidência do Tribunal a designação dos magistrados para integrarem os respectivos Centros;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos Centros de Mediação e Conciliação, seu desempenho e resultados, bem como informar à Assessoria de Estatística os dados estatísticos constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça com fins de consolidação aos demais dados do Poder Judiciário;

V - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na [Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça](#);

VI - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

VII - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

VIII - propor a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;

IX - promover em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado, bem como a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;[\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

X - propor à Presidência do Tribunal de Justiça que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução e da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça. [\(redação dada pela Resolução n.º 38, de 17 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 3º A Central de Conciliação de Palmas - CECON, instituída pela [Resolução nº 15/2008](#), funcionará como Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital até as necessárias adequações para atendimento à [Resolução nº 125](#) do CNJ e do estabelecimento da política judiciária estadual referida no inciso V do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

